



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº. 047, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTO AUGUSTO - RS

EXPEDIENTE RECEBIDO

PROT. Nº 717 de 23 / 10 / 20

Resp. Loft às 11:02 hs

Define situação de excepcional interesse público e autoriza contratação temporária de Farmacêutico.

Art. 1º É definido como situação de excepcional interesse público e autoriza o Poder Executivo a contratar, pelo prazo de 6 (seis) meses, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, servidor para exercer a seguinte função:

I – 1 (um) Farmacêutico - nível I, padrão 4, com carga horária de 20 (quarenta) horas semanais, do Quadro de Provimentos da Saúde.

Art. 2º A contratação de que trata o art. 1º desta Lei será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no art. 237, da Lei Municipal Nº. 1.690, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 3º Os requisitos exigidos para a contratação e as atribuições são os que constam na Lei Municipal Nº. 1.692 de 30 de dezembro de 2003.

Art. 4º Será rescindido de pleno direito o contrato temporário de que trata esta Lei, independente de aviso ou interpelação, caso a servidora substituída retorne as atividades laborais, ou a qualquer momento por vontade das partes, ou unilateralmente pelo Município, no caso de interesse público.

Art. 5º O critério de seleção para a contratação temporária de que trata o art. 1º desta Lei, obedecerá à ordem de classificação do Concurso Público em vigor.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS,
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.


NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei Nº. 047, de 22 de outubro de 2020, **em regime de urgência**, que “Define situação de excepcional interesse público e autoriza contratação temporária de Farmacêutico”.

Justifica-se a contratação temporária devido aos argumentos trazidos pela Secretária da SMS no memorando nº 456/2020, onde explana a necessidade de substituição da servidora Magda Dornelles D. Marchezan, titular do cargo, que se encontra em licença maternidade. Salientou também que foi proferida sentença em processo movido pelo Conselho Regional de Farmácia, favorável no sentido que a distribuição de medicamentos controlados seja realizada apenas por profissional farmacêutico, não mais por profissionais da saúde supervisionados pelo farmacêutico. Diante da justificativa encaminhada pela SMS, comprovando a necessidade de substituição imediata da farmacêutica, fica justificado o pedido de urgência deste Projeto de Lei.

Segue acompanhando o Projeto de Lei a declaração da Contadora da desnecessidade do impacto econômico/ financeiro devidamente justificado.

Atenciosamente.

Santo Augusto, 22 de outubro de 2020.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

DESNECESSIDADE DE IMPACTO N° 23/2020

Santo Augusto, 21 de outubro de 2020.

PARA: Gabinete do Prefeito e Departamento de Recursos Humanos

ASSUNTO: Impacto processo seletivo farmacêutico

Senhor(a) Diretor(a) ,

Trata-se do processo seletivo para contratação de farmacêutico.

Analisado o marco jurídico e doutrinário, indispensável para a compreensão do tema central, as normas da LRF sobre o aumento de despesas. Abrindo o Capítulo IV - DA DESPESA PÚBLICA, Seção I - Da Geração da Despesa, a Lei Complementar nº 101/2000 (BRASIL, 2000) assim dispõe:

Art. 16 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não seja ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas;

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:

- I. empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

Trata-se de despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispõe a lei de diretrizes orçamentárias LEI MUNICIPAL Nº 2.974, DE 14/11/2019.

Art. 15. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2020, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento, não exceda a 30 vezes o menor padrão de vencimentos (R\$ 953,96).

Os compromissos assumidos decorrente desta despesa serão suportados por crédito originário da lei Orçamentária Anual, na atividade 2.259 Manutenção das unidades básicas de saúde, onde o valor total contratado será de 18.485,70, para substituição no período em que a servidora se encontrar em licença maternidade .

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

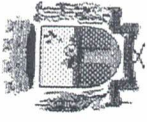
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

JANIA MUSA DAQUD
CRCRS 082196

NALDO WIEGERT
PREFEITO MUNICIPAL

Recebido em: ____/____/2020.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



MUNICIPIO DE SANTO AUGUSTO

Folha de Pagamento
Impacto Financeiro
Período Folha: 10/2020

Impacto Financeiro

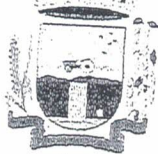
Cargo	Vagas a Serem Supridas	Carga Horária Semanal	Salário Base	INSALUBRIDADE	Total por Cargo	Encargos Sociais por Vaga	Total de Vencimentos	Total Encargos Sociais	Total Geral	% em Encargos Sociais
Farmacêutico	1	20	2.023,44	228,95	2.252,39	828,56	2.252,39	828,56	3.080,95	26,89
Total	1		2.023,44	228,95	2.252,39	828,56	2.252,39	828,56	3.080,95	26,89

Encargos Sociais: 23,7% INSS sobre (Salário Base) + 1/12 de 33,33% de férias + 1/12 de 13º Salário + 23,7% INSS sobre (INSALUBRIDADE) + 1/12 de 33,33% de férias + 1/12 de 13º Salário + 23,7% INSS sobre (1/12 de 13º Salário)

Projeção Anual de Cargos
R\$ 3.080,95 x 6 = 18.485,70

Santo Augusto - RS, 21 de outubro de 2020

JANIA MUSA DAOUD
Contador



Memorando Interno Nº 456/2020/SMS.

Santo Augusto-RS, 13 de outubro de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal

Assunto: Elaboração de Projeto de Lei E Impacto Orçamentário e Financeiro

Excelentíssimo Senhor Naldo Wiegert:

Vimos por meio deste, cumprimentá-lo cordialmente, oportunidade em que solicitamos providências para encaminhamento de **Projeto de Lei Autorizativa**, bem como a realização de **Estudo do Impacto Orçamentário e Financeiro** para contratação farmacêutico 20 horas.

Justificativa: A contratação visa suprir a licença maternidade da servidora Magda Dornelles D. Marchezan e assim manter a assistência farmacêutica nos 6 ESF's que corresponde a 5 espaços de dispensação em todo o município. Também para atender a decisão do TRF 4 em segunda instância que define: *A entrega de medicamentos em unidades de saúde municipais (postos de saúde) pode ser feita por profissionais da área da saúde (não farmacêuticos), uma vez que inexiste obrigatoriedade da presença de farmacêutico, com exceção dos medicamentos antimicrobianos e medicamentos sujeitos a controle especial nos termos da Portaria nº 344/98 do Ministério da Saúde.* Onde o profissional atuará através de escalas no ESF's, assim mantendo a descentralização da distribuição de medicamentos o que facilita o acesso da população ao medicamento, garantindo agilidade no início do tratamento.

Sendo o que nos apresenta para o momento, desde já agradecemos.

Atenciosamente

Andiara Martins

Secretária Municipal de Saúde

Recebido em 14/10/2020

Martize E. P. Sperotto

Chefe de Gabinete
Município 422



MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Folha de Pagamento

Impacto Financeiro

Período Folha: 10/2020

Impacto Financeiro (Demonstrativo Custo Mensal)

Cargo	Vagas a Serem Supridas	Carga Horária Semanal	Salário Base	Insalubridade	Total por Cargo	Encargos Sociais por Vaga	Total de Vencimentos	Total Encargos Sociais	Total Geral	% em Encargos Sociais
Farmacêutico	1	20	2.023,44	228,95	2.252,39	828,57	2.252,39	828,57	3.080,96	26,89
Total	1		2.023,44	228,95	2.252,39	828,57	2.252,39	828,57	3.080,96	26,89

Encargos Sociais: 23,7% INSS sobre (Salário Base) + 1/12 de 1/3 de férias + 1/12 de 13º Salário + 23,7% INSS sobre (Insalubridade) + 1/12 de 1/3 de férias + 1/12 de 13º Salário + 23,7% INSS sobre (1/12 de 13º Salário)

Projeção Anual de Cargos
R\$ 3.080,96 x 12 = 36.971,52

Santo Augusto - RS, 16 de outubro de 2020

JENNIFER MONIQUE SCHUH
Técnico de Recursos Humanos

Jennifer Monique Schuh
Técnica em Recursos Humanos
Matrícula 2292